



REFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

36
Ed

PARECER JURÍDICO Nº 639/2014 - NSAJ/SESMA/PMB

PROTOCOLO Nº. 1385877

OBJETO: ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

INTERESSADO: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA

Sra. Dra. Secretária Municipal de Saúde,

Este Núcleo Jurídico foi instado a se manifestar sobre a minuta do contrato correspondente a **LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO, A SER UTILIZADO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USF- AGUAS LINDAS I**

É o breve relatório.

DO DIREITO:

Em relação a minuta, ora analisada, esta apresenta qualificação das partes, cláusulas de objeto/finalidade, preço, forma e pagamento, adaptação ao imóvel, dos tributos, encargos e dotação orçamentária, obrigações do locador e do locatário, disposições gerais, da rescisão, vistoria de entrega e devolução, das penalidades administrativas, da publicação, da vigência e do foro, o que confirma a legalidade da peça em comento.

Portanto, no que concerne especificamente à minuta do contrato em análise, entendemos que a mesma, atende as exigências dispostas no art. 55 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, de modo que não merece censura, estando o documento contratual em condição de ser assinado.

Esclarece ainda, em que pese a orientação normativa nº 06/2009 da AGU, informando que a vigência dos contratos de aluguel de imóveis não estão sujeitos a sessenta meses, no entanto, a vigência do contrato, ora em análise, será de 12 meses, a fim de respeitar a limitação orçamentária anual destinada a Administração Municipal.



REFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

37
col

Vale ressaltar, que depois de firmado o contrato pela parte e por 02 (duas) testemunhas, é indispensável que os mesmos sejam publicados resumidamente no DOM, para que tenham eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993 e registrado junto ao TCM.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, este NSAJ/SESMA, entende que o Termo de Contrato para a locação de imóvel a ser utilizado para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento da USF- ÁGUAS LINDAS I, está em condições de ser firmado pela Prefeitura Municipal de Belém através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Milena Oliveira da Rocha.

É o entendimento, S. M. J.

Belém/PA, 01 de abril de 2014.

Izabela Belém
Izabela Belém

Assessoria Jurídica-NSAJ/SESMA

De acordo,

Nayana Melo
Nayana Soeiro de Melo
Chefe do NSAJ/SESMA